

## O julgamento do juiz

Tic tac.

A pressão do tempo.

A pressão popular sobre o veredicto.

Há muito que os casos judiciais ultrapassaram o âmbito dos interesses privados contrapostos para serem de interesse público, sobretudo quando há crime.

O crime choca e causa comoção social.

É aberto um processo. Pessoas são acusadas e pronunciadas. Marca-se o julgamento. Chega, por fim, a vez de o juiz dizer da sua justiça: é o réu culpado ou inocente?

É na audiência de julgamento que se faz por excelência a produção de prova. Os depoimentos das partes, o testemunho de quem tem ciência sobre a matéria controvertida, a avaliação técnica dos peritos e os documentos apresentados são meios que orientam o tribunal a formar a sua convicção.

O juiz tem, então, a oportunidade de discutir, com os juizes eleitos, os factos alegados pela acusação e pela defesa, e bem, assim, os que resultaram da discussão da causa, relevantes para saber se o réu efectivamente praticou os factos que sobre si pesam e, se afirmativo, se agiu com culpa. Feita a enunciação há que perscrutar se esses factos constituem algum tipo de ilícito, se se verifica alguma causa de exclusão da culpa ou da ilicitude, se há verificação de alguns pressupostos de que a lei faça depender a punibilidade do agente ou a aplicação de uma medida de segurança. Também releva verificar se estão reunidos os requisitos de que depende o arbitramento da indemnização, para além de outros elementos com interesse para o desfecho da causa.

Repare-se que o juiz não há de ter vivido *in loco* os factos sobre os quais está a julgar. Ele não tem a habilidade de se teletransportar no tempo até chegar ao momento e lugar em que ocorreram os factos. Longe disso. Para formar a sua convicção, vai-se basear numa coisa chamada “autos”, que nada mais é do que o conjunto de actos e diligências devidamente organizados e cadenciados em caderno judicial que exprimem todo o material probatório recolhido pela justiça para o caso em concreto. Só nos termos dos autos pode o juiz fundar a sua convicção. Está tudo nos autos, nada fora dos autos. A propósito, já ensinavam os romanos que “*quod non est in acta, non est in mundo*”.

É assim que o juiz decide.

O momento anterior à elaboração da sentença é dos mais dramáticos para o juiz. A fase da decisão é o culminar de uma caminhada, muitas vezes, longa, árdua, cheia de dificuldades, angústias, avanços e recuos. É, não raro, um momento de extrema solidão, desamparo, em busca da palavra certa, justa, definitiva, esclarecedora, que ponha termo ao litígio, que indique o caminho certo a seguir.

Calamandrei diz sabiamente que *“o drama do juiz é a solidão, porque ele, para julgar deve estar livre de afectos humanos e situado um grau acima dos semelhantes, raramente encontra a doce amizade que requer espíritos do mesmo nível”*.

O que quer que o juiz decida, há sempre alguém que não vai concordar com a decisão. Há pessoas que aparecerão a criticar, a criticar, mas não lêem a lei que importaria conhecer para fundamentar a crítica.

Pessoas que sem conhecerem o processo e até sem assistirem ao julgamento têm opinião sobre o mesmo. Quanto mais ignorantes sobre o conteúdo do processo mais autoridade aparentam ter sobre ele. Participam em debates, criticam a decisão judicial, põem em causa as capacidades técnicas do juiz e até levantam suspeitas sobre a sua integridade ética e deontológica.

É inevitável concluir que a ignorância tem poder. A desinformação a que muitas vezes lhe é atrelada tem o condão de intoxicar a opinião pública levando pessoas a ter “certezas” de coisas que verdadeiramente não conhecem e assim semearem debates em terrenos movediços. Sucede que a condição número um para haver um debate é o conhecimento. Só pode haver debate quando todos os envolvidos dispõem das mesmas informações e cada um está consciente de que o outro também tem as mesmas informações, só que as interpreta de modo diferente. Todos ficam a saber das mesmas coisas e cada um fica a saber o que os outros sabem. Partindo, então, de uma base comum, é que é possível debater...

Não faz mal colocar as decisões dos chamados processos mediáticos sob o escrutínio público. Um dos sinais da democracia participativa é permitir que a sociedade tenha direito a informação e a liberdade de expressão. Sucede, porém, que este direito tem que ser exercido com responsabilidade. É importante que as pessoas busquem o rigor dentro dos seus limites cognitivos e façam uma apreciação crítica assente no quadro jurídico em vigor.

Os tribunais não são uma casa de busca de popularidade, um local que se pretende afirmar por simpatia popular. Ao juiz não deve interessar medir a maior ou menor simpatia que as pessoas passarão a nutrir por ele em virtude de uma decisão e do seu impacto, nomeadamente sobre os órgãos de comunicação social.

Não.

O juiz é um técnico do Direito. O que se lhe exige é que domine as leis, os princípios e institutos jurídicos fundamentais. Que interprete e aplique adequadamente as normas legais pertinentes, que conheça e acompanhe a evolução das correntes doutrinárias e jurisprudenciais. O juiz deve ainda manter sempre a sua independência e liberdade na tomada da decisão.

A justiça é cega. É-lhe indiferente ver se as pessoas que vai julgar são baixas, altas, feias, gordas, ricas, de estrato social alto ou baixo. O que a ela interessa é ouvir a voz dos factos e, na sequência, sobre esses mesmos factos, dizer qual é o direito aplicável.

Ao tomar a decisão o juiz não manifesta a sua opinião pessoal, a sua própria vontade. O juiz manifesta simplesmente o seu juízo sobre a vontade do corpo legislativo num caso concreto. Ou seja, goste-se ou não, a sentença nada mais é do que a vontade ou a intenção da lei traduzida concretamente pelo juiz.

Precisamente porque a justiça é cega e julga de acordo com a lei e a liberdade de consciência do julgador, vamos, então, dar-lhe o benefício da dúvida sobre a justeza das suas decisões...

Autor: Carlos Mondlane